



Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor

Dr. Firmino Marques

Presidente da Comissão de Educação, Ciência,

Juventude e Desporto

Assembleia da República

Braga, 05.08.2020

V. Ref^a: Ofício nº 184/8^a-CECJD/2020

N/Ref.^a 066/GP/2020

Assunto: **Petição nº 109/XIV/1^a – Pedido de Informação**

Excelência,

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, vem no exercício do direito de pronúncia nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei nº 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis nºs 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, entendemos que a pretensão formulada pelos ora peticionantes deverá ser atendida em sede legislativa.

A factualidade descrita na petição, com o devido respeito, corresponde a uma realidade existente no nosso sistema educativo, a qual tem prejudicado os seus intervenientes, ou seja as nossas crianças e alunos/as, a classe docente e não docente, e os pais.

Neste âmbito, a ANP já apresentou nos últimos anos civis junto do Sr. Presidente da República, o Sr. Primeiro-ministro e o Sr. Ministro da Educação, contributos correlacionados e atinentes com estas matérias.

Assim, concordamos integralmente com o teor vertido na petição, ora objeto de pronúncia, pelo que futuramente deverão ser elaboradas normas jurídicas que permitam solucionar estas necessidades fundamentais.

Nomeadamente na Carreira Docente, aposentação, rejuvenescimento da classe, consideramos que deverá verificar-se um maior investimento na valorização do professor e dignificação da profissão docente por parte do Ministério da Educação e de toda a comunidade educativa. Esta valorização pode evidenciar-se através da criação de condições para a formação contínua, da desburocratização da função docente, valorizando cada vez mais a prática letiva. Será igualmente importante uma avaliação de desempenho com um modelo de avaliação meritocrático, objetivo e transparente desburocratizado e composto por uma avaliação interna e externa, que sirva como reconhecimento da qualidade do trabalho dos professores, como meio de



Associação Nacional de Professores

desenvolvimento pessoal, profissional e motivacional, que conduza a uma justa progressão na carreira e valorização da mesma.

Que a aposentação ordinária dos docentes possa ocorrer aos 36 anos de serviço efetivo ou 60 de idade, salvaguardando um regime de exceção para os grupos de docência 100 e 110, permitindo-lhes ter direito a uma aposentação ordinária e voluntária, nos exatos termos e condições da Lei nº 77/2009 de 13 de agosto, sem qualquer penalização, designadamente, no momento em que perfaçam 57 anos de idade e completem 34 anos de serviço efetivo, face à desigualdade existente na carga letiva e correspondentes reduções ao longo da carreira docente; sendo atualmente exigível a idade 66 anos e 5 meses para efeitos de aposentação voluntária sem qualquer penalização, propomos que todo o tempo de serviço prestado entre os dias 30 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2007, 1 de janeiro a 2011 a 31 de dezembro de 2017, o qual corresponde a nove anos, quatro meses e dois dias seja apurado do seguinte modo: 2 anos 9 meses e 18 dias são contabilizados como tempo de serviço efetivamente contado para efeitos de progressão na carreira, e os restantes a serem considerados para efeitos de antecipação da idade de reforma, sendo que, para minimizar os possíveis efeitos financeiros desta medida, existir a possibilidade de os docentes continuarem a descontar para a Caixa Geral de Aposentações até à idade estabelecida para a mesma, ou até uma data a negociar; que o Ministério da Educação seja sensível a uma situação que consideramos ser uma preocupação crescente no sistema educativo e na sociedade portuguesa, a idade atual dos docentes. A classe está envelhecida e progressivamente a envelhecer, conseqüentemente mais cansada para exercer as suas funções, em dar resposta aos alunos "digitais", a alunos com comportamentos irreverentes e indisciplinados. Existe um enorme fosso geracional, por isso, será de todo premente a aprovação de um regime especial de aposentação para os docentes.

No que tange com as classes não docentes, entendemos que o Ministério da Educação terá que se consciencializar da importância destes profissionais nas escolas, como primeiros supervisores e dissuasores de conflitos entre pares, sobretudo, após o aumento de alunos/as decorrente da reorganização da rede escolar e também o aumento de permanência destes na escola (escola a tempo inteiro). Deverá ser atualizado o número de rácio, tendo em conta as características e as faixas etárias das crianças/ alunos/as e sobretudo como resultado das exigências de uma sociedade em permanente mudança:

- 1 Sala de jardim-de-infância – 1 Assistente Operacional;
- 1º Ciclo - 2 salas de aula (independentemente do número de alunos e alunas) – 1 Assistente Operacional;
- Nos restantes ciclos de ensino que seja respeitado o rácio/alunos, alunas (1000 alunos e alunas 24 Assistentes Operacionais);

Por último, tal como o defendido na petição em apreço concordamos com uma efetiva redução do número efetivo de alunos/as por turma em todos os níveis de ensino e educação pré-escolar:



Associação Nacional de Professores

- **Educação Pré-escolar:**
 - As salas com crianças de 4-5 anos de idade – máximo de 20 crianças;
 - As salas com crianças de 3 anos de idade – 15 crianças;
 - Nas salas com integração de até duas crianças NEE – máximo de 14 crianças.
- **Educação do 1º Ciclo do Ensino Básico:**
 - As turmas devem ter um número máximo de 20 alunos/as.
 - Nas turmas que integrem até dois alunos, alunas NEE (Educação Inclusiva) – máximo de 16 alunos/as.
 - As turmas devem ser constituídas, sempre que possível, por um único ano de escolaridade, mas na impossibilidade e só neste caso, as turmas com dois anos de escolaridade devem ter no máximo de 16 alunos/as.
 - As turmas mistas existentes atualmente, compostas com alunos nos quatro anos de escolaridade, na mesma sala e com o mesmo professor, deverão ser constituídas, por apenas dois anos de escolaridade.
- **Educação do 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário:**
 - As turmas devem ter um número máximo de 22 alunos/as.
 - As turmas que integrem até dois alunos NEE – máximo de 18 alunos/as.
- **Educação no Ensino Profissional:**
 - As turmas devem ter um número máximo de 18 alunos/as.
 - As turmas que integrem até dois alunos/as NEE – máximo de 15 alunos/as.

Renovamos os nossos melhores cumprimentos, agradecemos a oportunidade de nos pronunciarmos e estaremos sempre ao dispor da Comissão a que Vossa Excelência preside.

Cordialmente,

A Presidente da Direção Nacional da
Associação Nacional de Professores,

(Paula Figueiras Carqueja)